



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                         |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Holanda Dantas                                                                                                                                                              |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Holanda Dantas, nesta capital, INEP nº 23225793, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 4748574/2017                                                                                                                                                                              | <b>PARECER Nº</b> 1589/2017 | <b>APROVADO EM:</b> 18.12.2017 |

## I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Holanda de Oliveira, diretora pedagógica do Colégio Holanda Dantas, nesta capital, por meio do processo nº 4748574/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Rua Vital Brasil, nº 2423, Bairro Granja Portugal, CEP: 60.541-495, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 14.728.758/0001-55, com Censo Escolar nº 23225793.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores, todos habilitados na forma da lei.

O Colégio em pauta foi credenciado pela Resolução nº 0444/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Maria do Carmo Holanda de Oliveira, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 20813, e a secretária escolar, Winderlânia Dantas de Freitas Sousa, Registro nº 6942.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1589/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Holanda Dantas, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE